I CONGRESSO INTERNACIONAL CIENTÍFICO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O MACHISCO QUE MATA.

TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

COORDENADORIA DA
MULHER

"Eduquemos as crianças e não será preciso punir os homens."

Pitágoras

TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

COORDENADORIA DA
MULHER

Histórico:

- Toda essa violência contra a mulher tem raízes históricas;

- 8 de março, dia internacional da mulher;

TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

COORDENADORIA DA
MULHER

Histórico:

- No Brasil, por mais de 5 séculos, desde as Ordenações Filipinas até o Código Penal de 1940, os únicos tipos penais destinados à proteção da mulher eram os crimes sexuais, mas não voltados exatamente à sua proteção, e sim à sua honra e de sua família;

- No Código do Império, de 1830, o estupro era um crime contra a segurança da honra; no Código de 1890 foi considerado como um crime contra a segurança da honra e honestidade da família e em 1940 foi tratado como crime contra os costumes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENADORIA DA MULHER

Histórico:

- Até a lei 11.106/2005 o casamento do autor do estupro extinguia a punibilidade;

- Ao tempo em que se protegia a sexualidade da mulher, autorizava-se o homicídio da mulher surpreendida em adultério. No Código Filipino, o marido poderia licitamente matar a mulher e o adúltero, salvo se este fosse de melhor qualidade, como um desembargador, por exemplo. Todas essas regras levaram à absolvição de muitos homens pelo reconhecimento nos júris da tese de defesa da honra. Também a questão do adultério foi, até meados do século XX, tratado diferentemente para o homem e a mulher, enquanto era considerado crime para a mulher, o homem adúltero era visto como tendo um deslize de comportamento;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENADORIA DA MULHER

Histórico:

•O CP de 1940 dividia a mulher em duas classes: honestas e desonestas, de acordo com o seu recato sexual e não definia o homem pelo seu comportamento sexual. Em alguns crimes como a posse sexual mediante fraude e atentado violento ao pudor, a honestidade da mulher era elementar do tipo. O mesmo descrimine encontramos nas expressões homem público (aquele que ocupa cargo público, como, por exemplo, o político) e mulher pública (que se dedica à prostituição).

•O dispositivo do CC de 1916 , art. 219, IV que previa como erro essencial quanto à pessoa, passível de anulação do casamento o defloramento da mulher ignorado pelo marido. A Constituição de 1988 foi um divisor de águas, para efetivação da igualdade,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENADORIA DA MULHER

Histórico:

•Até então, o CPP, que é de 1941, previa que a mulher não poderia exercer o direito de queixa sem a permissão do marido, salvo quando estivesse separada ou a queixa fosse contra ele.

•Em 2004, a lei 10.886 acrescentou os §§ 9º e 10 ao art. 129 CP, criando-se o tipo de violência doméstica no § 9º e uma causa especial de aumento no § 10. A lei 11.106/2005 conferiu nova redação aos arts. 148, 215, 216, 226, 227 e 231 do CP, retirando expressões que remetiam à honestidade da mulher e elevando a pena em razão do vínculo familiar ou afetivo com o agente. Retirou a possibilidade de extinção da punibilidade por força do casamento da vítima com o réu. Mas a lei que mudou o sistema de proteção à mulher foi a lei 11.340/2006

A igualdade entre homem e mulher foi contemplada tardiamente, surgindo em 1945 na Carta da ONU e posteriormente na Declaração Universal de Direitos Humanos e Pacto de direitos Civis e Políticos.

- Declaração de Pequim, em 1995, que reiterou a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, de 1993, ao reconhecer que os direitos das mulheres integram os direitos humanos.
- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), direcionada à igualdade e não discriminação.
- Convenção de Belém de Pará, com foco na violência contra a mulher, definindo a violência doméstica como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como privada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENADORIA DA MULHER

E para o futuro, como lidar com a violência crescente?

Judiciário

Criação de mais Varas Especializadas e Varas Regionais.

Tornozeleiras eletrônicas com a especificidade do que ocorre em Pernambuco.

Botão do Pânico - Utilização de celular simples que possa disparar pedido de ajuda com a proximidade do agressor na monitoração eletrônica a ser feita pela Polícia Militar ou pela guarda municipal

Convênios com as universidades e sindicatos e associações de Psicólogos, para realização de atendimentos às vítimas, além de tratamento psicológico para as vítimas

Criação de grupos reflexivos para os homens.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENADORIA DA MULHER

Os diversos tipos de violência:

- Física
- Sexual
- Moral
- Patrimonial
- Psíquica

TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA

COORDENADORIA DA
MULHER

"Quando penso no passado, no tipo de coisas que me fizeram, sinto-me furioso, mas, mais uma vez, isso é apenas um sentimento. O cérebro sempre domina e diz-me: tens um tempo limitado de estada na terra e deves tentar usar esse período para transformar o teu país naquilo que desejas" Nelson Mandela

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COORDENADORIA DA MULHER